PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DA MAGISTRATURA - SAIM
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resolução Nº 429/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Institui a Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 69ª sessão extraordinária administrativa realizada em 12 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça e do povo do Piauí;

CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, à Justiça em geral, bem como à cultura, à educação ou ao povo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a concessão de honrarias se fundamenta na aferição holística do mérito do agraciado, em razão da relevância dos serviços prestados, direta ou indiretamente, à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, distinguida em graus de merecimento,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma do Regulamento anexo (Anexo I) aprovado por esta Corte.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a Resolução n. 015, de 03 de fevereiro de 1994 e a Resolução Nº 284/2022, de 20 de junho de 2022.

Teresina, 12 de setembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 12/09/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **5932615** e o código CRC **45FEDCF0**.

ANEXO I

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA ORDEM

Art. 1º A Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, criada pela Resolução Nº 429, de 12 de setembro de 2024, tem por finalidade agraciar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, à Justiça em geral, bem como à cultura, à educação ou ao povo do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Ordem do Mérito Judiciário será concedida a juristas eminentes, personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham se destacado em suas atividades em prol da Justiça do Estado do Piauí, ao povo do Piauí ou de quaisquer ramos do Direito, bem como a servidores públicos que, por seus méritos, sejam dignos de tal distinção.

Art. 2º A Ordem será outorgada nos seguintes graus:

I - Grande-Colar.

II - Grã-Cruz;

III - Grande Oficial;

IV - Comendador;

V - Oficial; e

VI - Cavaleiro.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS DA ORDEM

Art. 3º A condecoração referida no Artigo 1º desta resolução será constituída, para cada Grau de concessão, conforme descrito a seguir:

I - GRANDE-COLAR: A insígnia correspondente ao grau de Grande-Colar consiste em um colar composto por medalhas folheadas a ouro, de 2 cm x 2 cm, com uma balança, símbolo da Justiça, em alto relevo no centro. O colar inclui um pingente em forma de cruz com bordas arredondadas medindo 5,5 cm x 5,5 cm, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, e uma estrela aureolar de oito pontas, com 8 cm x 8 cm. No centro da cruz, há um disco azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "GRANDE COLAR" na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO" na parte inferior, em letras de ouro sobre fundo branco. A medalha pingente é ladeada pelo mapa do Piauí em opala com 4 cm de comprimento por 2,5cm de largura. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, constam as palavras: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". A insígnia inclui, além da medalha, um diploma e um estojo de couro forrado em veludo azul escuro, contendo uma roseta de 4 cm x 4 cm e 2 mm de espessura, sustentada por um broche folheado a ouro,

estampado com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça, medindo 1,2 cm x 1,5 cm, além de um boton com o mapa do Piauí em opala.

II - GRÃ-CRUZ: A insígnia correspondente ao grau de Grã-Cruz é composta por uma cruz com as bordas arredondadas, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, e uma estrela aureolar de oito pontas. No centro da cruz, há um disco azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "GRÃ-CRUZ" na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO" na parte inferior, em letras de ouro sobre fundo branco. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, estão gravadas as palavras: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". A insígnia inclui, além da medalha, um diploma e um estojo que contém uma roseta de 4 cm x 4 cm e 2 mm de espessura, sustentada por uma fita de gorgorão com 3,5 cm de largura e 4,2 cm de comprimento, em campo azul, com frisos brancos e faixas laterais vermelhas. O estojo também inclui um boton de 1,5 cm x 1,5 cm, com um disco azul ao centro, contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.

III - GRANDE OFICIAL: A insígnia correspondente ao grau de Grande Oficial consiste em uma cruz com bordas arredondada com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração. No centro da cruz, há um disco azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "GRANDE OFICIAL" na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO" na parte inferior, em letras de ouro sobre fundo branco. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, estão as palavras: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". A insígnia inclui, além da medalha, um diploma e um estojo contendo um boton de 1,5 cm x 1,5 cm, com um disco azul ao centro, contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.

IV - COMENDADOR: A insígnia correspondente ao grau de Comendador é composta por um disco branco de 5cm circundado pelas inscrições em letra de ouro sobre o fundo branco “COMENDADOR” na parte superior e “MÉRITO JUDICIÁRIO” na parte inferior. No centro um disco azul de 3,5cm com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, estão as palavras: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". A insígnia inclui, além da medalha, um diploma e um estojo contendo um boton de 1,5 cm x 1,5 cm, com um disco azul ao centro, contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.

V - OFICIAL: A insígnia correspondente ao grau de Oficial consiste em uma estrela com quatro pontas em azul, cor individualizante da condecoração. No centro da estrela, há um disco azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "OFICIAL" na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO" na parte inferior, em letras de ouro sobre fundo branco. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, estão as palavras: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". A insígnia inclui, além da medalha, um diploma e um estojo contendo um boton de 1,5 cm x 1,5 cm em formato de estrela, com um disco azul ao centro, contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.

VI - CAVALEIRO: A insígnia correspondente ao grau de Cavaleiro é composta por uma cruz dos templários com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração. No centro da cruz, há um disco azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "CAVALEIRO" na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO" na parte inferior, em letras de ouro sobre fundo branco. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, estão as palavras: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". A insígnia inclui, além da medalha, um diploma e um estojo contendo um boton de 1,5 cm x 1,5 cm, com um disco azul ao centro, contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.

Art. 4º A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, inscrito no SEI respectivo, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho da Ordem.

CAPÍTULO III
DOS QUADROS DA ORDEM

Art. 5º A concessão dos graus da Ordem obedecerá aos seguintes critérios:

I - Grande-Colar: Concedido aos Presidente e Ex-Presidentes do Supremo Tribunal Federal, Chefes de Supremas Cortes de outros países, Presidente e Ex-Presidentes da República, Chefes de Estado estrangeiro, Presidente e Ex-Presidentes do Congresso Nacional, Presidentes de Congressos de outros países e ao Grão-Mestre da Ordem, entre outras autoridades de hierarquia equivalente.

II - Grã-Cruz: Concedido aos Presidentes, Ex-Presidentes e Vice-Presidentes de Tribunais Superiores, Presidentes, Ex-Presidentes e Vice-Presidentes de Tribunais Regionais, ao Vice-Presidente da República, Ministros de Tribunais Superiores, Ministros de Estado, Procurador-Geral da República, Governadores dos Estados e do Distrito Federal, Embaixadores, Presidente da Câmara dos Deputados, Almirantes de Esquadra, Generais de Exército, Tenentes-Brigadeiros do Ar, entre outras autoridades de hierarquia equivalente.

III - Grande Oficial: Concedido aos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, Desembargadores de Tribunais Regionais e Tribunais de Justiça de outros Estados, Presidente de Associação Nacional dos Magistrados Brasileiros, Procuradores-Gerais de Justiça, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros, Reitores de Universidades, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Senadores e Deputados Federais, Presidentes de Assembleias Legislativas, Vice-Almirantes, Generais de Divisão, Majores-Brigadeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

IV - Comendador: Concedido aos Juízes de Primeiro Grau, Secretários de Governo dos Estados e do Distrito Federal, Conselheiros de Embaixada ou Legação estrangeira, Cônsules-Gerais, Professores Titulares, Cientistas, Contra-Almirantes, Generais de Brigada, Brigadeiros do Ar, Presidentes de Associações Literárias, Científicas, Culturais, de Classe, Acadêmicos e funcionários de igual categoria do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como outras personalidades de hierarquia equivalente.

V - Oficial: Concedido aos Promotores de Justiça, Procuradores de Estado e Município, Defensores Públicos, Primeiros Secretários de Embaixada ou Legação estrangeira, funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, Professores Universitários, Vereadores, Oficiais Superiores das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Escritores, Artistas, Desportistas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

VI - Cavaleiro: Concedido aos Segundos e Terceiros Secretários de Embaixadas ou Legação estrangeira, Professores de cursos secundários, funcionários do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, Oficiais das Forças Armadas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Art. 6º Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Procurador-Geral de Justiça do estado do Piauí são membros natos da Ordem, no grau Grã-Cruz.

Art. 7º O grau de Grande-Colar será outorgado ao Presidente do Tribunal de Justiça no ato da posse.

Art. 8º Nos graus de Comendador, Oficial e Cavaleiro, poderão ser admitidos funcionários do Tribunal de Justiça, observando-se os seguintes requisitos:

I - Relevantes serviços prestados à instituição;

II - Ausência de punição ou prática de ato que desabone a conduta funcional;

III - Tempo de serviço público, especialmente o prestado à instituição;

IV - Observância da gradação estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Ao Conselho da Ordem caberá o exame do atendimento aos requisitos supra e a classificação para efeito do grau a ser concedido, atendida a gradação relativa ao artigo 5º desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA ORDEM

Art. 9º A Ordem será administrada por um Conselho (CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO) composto de 05 (cinco) Desembargadores, tendo como Presidente nato o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem, e como membros efetivos o Desembargador Decano, o Desembargador Vice-Presidente, o Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí e o Desembargador Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí.

Parágrafo único. O mandato dos membros eleitos para o Conselho da Ordem será de 2 (dois) anos.

Art. 10. As condecorações serão outorgadas pelo Conselho da Ordem do Mérito Judiciário, que se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de junho e extraordinariamente em qualquer data, por solicitação de um dos seus membros, fazendo as indicações por maioria de votos.

Art. 11. O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário, cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega das insígnias.

Art. 12. A sede da Ordem será a do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 13. As deliberações do Conselho só terão validade quando tomadas pela maioria de seus integrantes.

§ 1º Nos impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, a substituição se fará pelo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

§ 2º O quórum mínimo para deliberação do Conselho será de dois terços de seus integrantes.

Art. 14. A secretaria dos trabalhos será exercitada por servidor designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Caberá ao Cerimonial a guarda das Insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados(as), as razões da outorga e outras anotações que entender necessárias.

§ 2º Em se tratando de magistrado(a) ou servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as mesmas informações constantes sobre o(a) agraciado(a) no arquivo de registro do Cerimonial serão inseridas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha Funcional, a seguinte epígrafe: “Agraciado(a), no dia xx/yy/www (citar dia, mês e ano) com o

Grau de xxxx da Ordem do Mérito Judiciário, concedido por meio da Portaria n. yy/xxxx, publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxxx, de yy/xx/www."

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE ADIMISSÃO

Art. 15. A indicação para admissão ou promoção, somente será permitida a Desembargadores do Tribunal de Justiça, devidamente fundamentada, sujeita à aprovação em votação do Conselho da Ordem, em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. A indicação escrita, que deverá ser obrigatoriamente encaminhada ao Conselho da Ordem, deverá ser justificada a proposta para aferir-se o atendimento à finalidade estabelecida no artigo 1º, bem como o enquadramento do nome na graduação referida no artigo 5º, ambos desta Resolução.

Art. 16. A tramitação dos processos de indicação dos(as) agraciados(as) com a Ordem do Mérito Judiciário será exclusivamente via SEI, devendo ser acompanhada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas que prestará informações sobre o(a) indicado(a), e obedecerá aos seguintes prazos:

I - A indicação dos nomes para submissão aos membros do Conselho deverá ocorrer na 1ª quinzena de junho, ou, extraordinariamente, em qualquer data;

II - A divulgação dos nomes indicados deverá ser realizada até o início da 2ª quinzena do mês de junho, ou, extraordinariamente, em qualquer data;

III - A consulta por qualquer interessado poderá ser realizada até 3 (três) dias úteis após a divulgação dos nomes indicados;

IV - A publicação dos nomes dos indicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de consulta;

V - O envio dos nomes dos indicados para conhecimento do Tribunal Pleno deverá ser feito até 2 (dois) dias úteis antes da Sessão plenária correspondente.

Art. 17. A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalhas, rosetas e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos no artigo 19 desta Resolução.

Art. 18. A condecoração poderá ser concedida inclusive post mortem do homenageado(a) e, neste caso, será entregue em mãos ao cônjuge, companheiro ou companheira, viúva ou viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

Art. 19. Aprovada a indicação, o Presidente do Tribunal de Justiça fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo o Grau da Ordem do Mérito Judiciário, que será entregue ao homenageado em Sessão solene, preferencialmente, no dia 1º de outubro ou durante o mesmo mês, por ocasião das comemorações alusivas ao Aniversário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Concluído o processo, o Cerimonial certificará nos autos a sua conclusão e manterá o processo arquivado em bloco interno da unidade, conforme disposto no art. 14, § 1º.

Art. 20. Perderá o direito ao uso da "Insígnia do Mérito Judiciário" o(a) agraciado(a) que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e ao espírito da honraria, conforme decisão do Conselho da Ordem, respeitado o direito ao contraditório, devendo restitui-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos.

Art. 21. Os Membros do Conselho da Ordem e seu Secretário não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 22. Respeitadas as resoluções do Tribunal Pleno quanto às condecorações já outorgadas, prevalecerão as normas deste Regulamento a partir de sua aprovação, revogadas as disposições anteriores.

Parágrafo único. os casos omissos serão decididos por maioria simples dos membros da comissão.

Teresina, 12 de setembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

GRANDE COLAR

MÉRITO JUDICIÁRIO

GRANDE COLAR MÉRITO JUDICIÁRIO

ROSETA



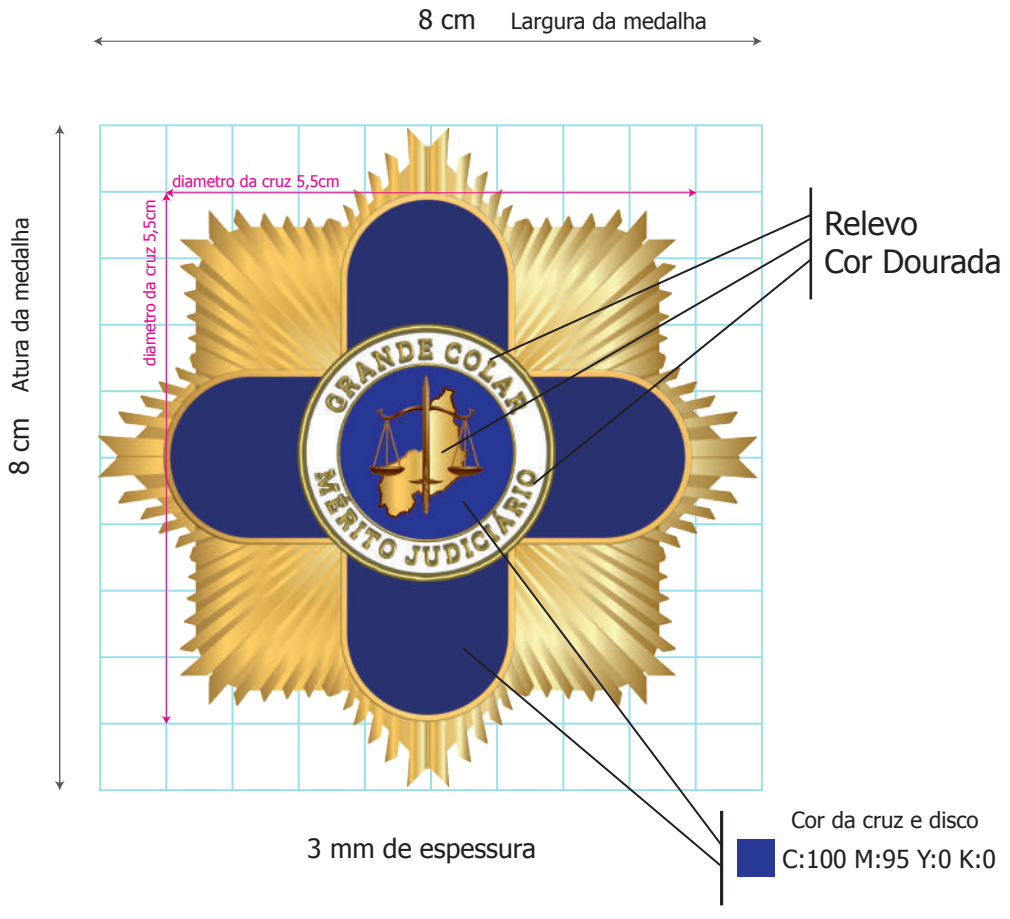
BOTTON



MEDALHA + COLAR

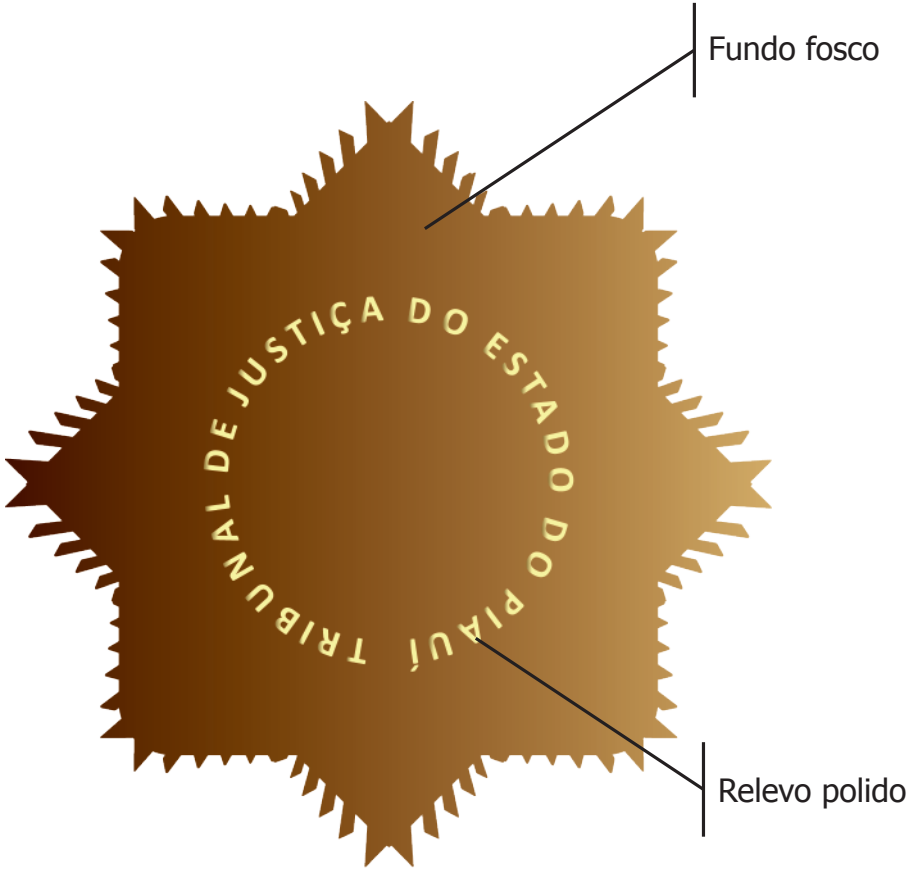


MEDALHA



ANVERSO

MEDALHA

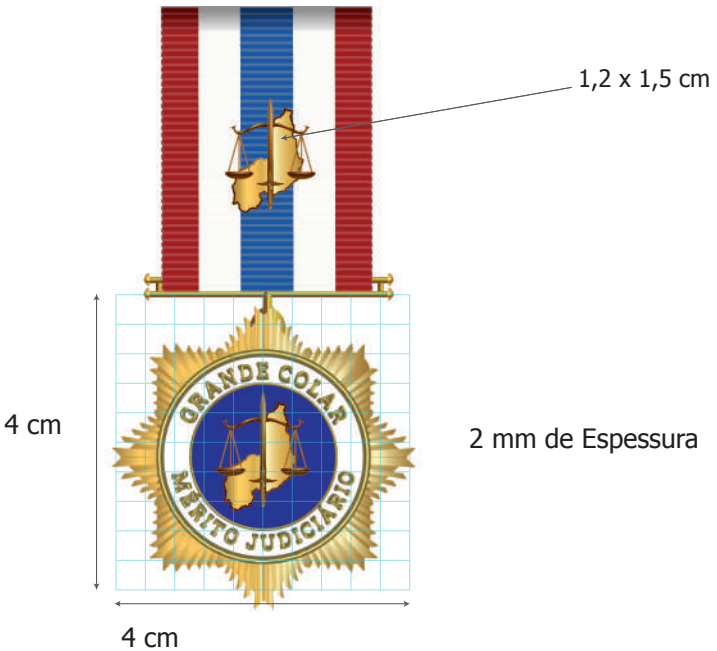


REVERSO

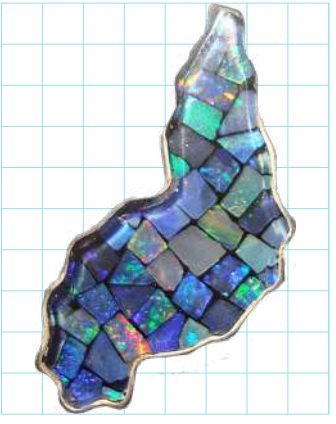


COLAR

ROSETA


1,2 x 1,5 cm
4 cm
2 mm de Espessura
GRANDE COLAR
MÉRITO JUDICIÁRIO
4 cm

BOTTON



GRÃ-CRUZ

MÉRITO JUDICIÁRIO

MEDALHA



ANVERSO

GRÃ-CRUZ MÉRITO JUDICIÁRIO

MEDALHA



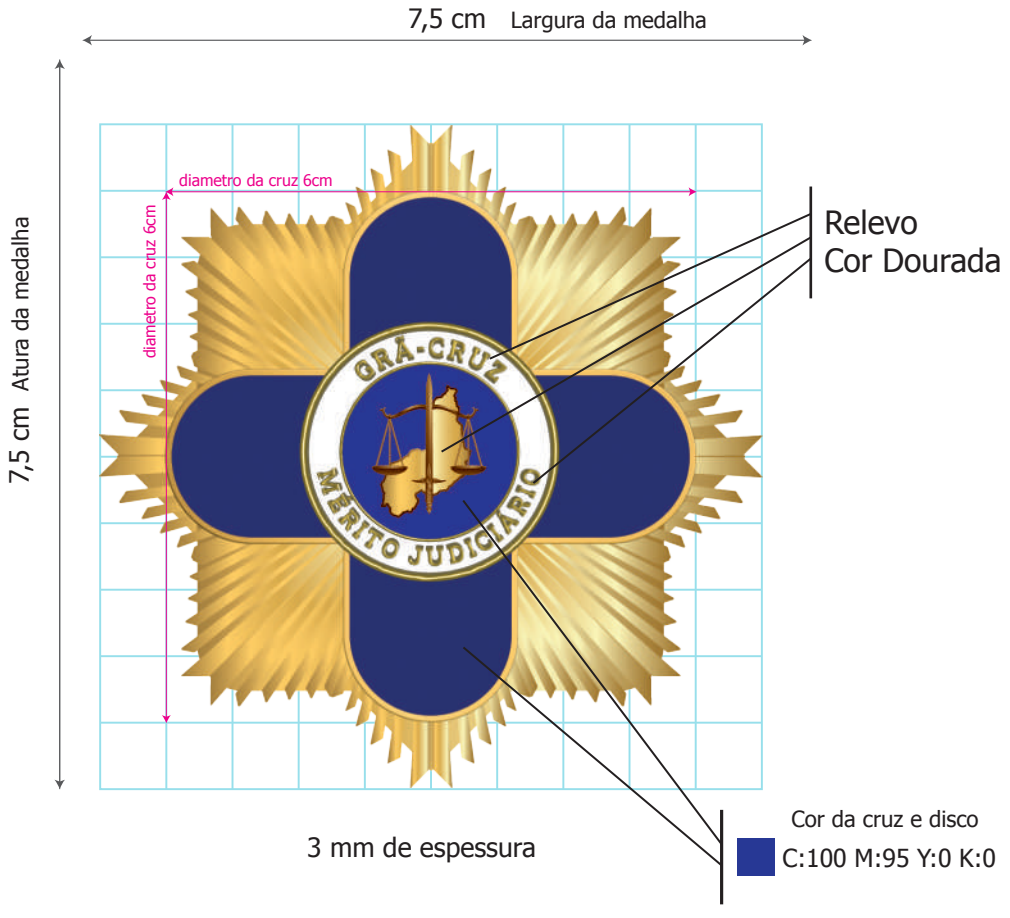
ROSETA



BOTTON

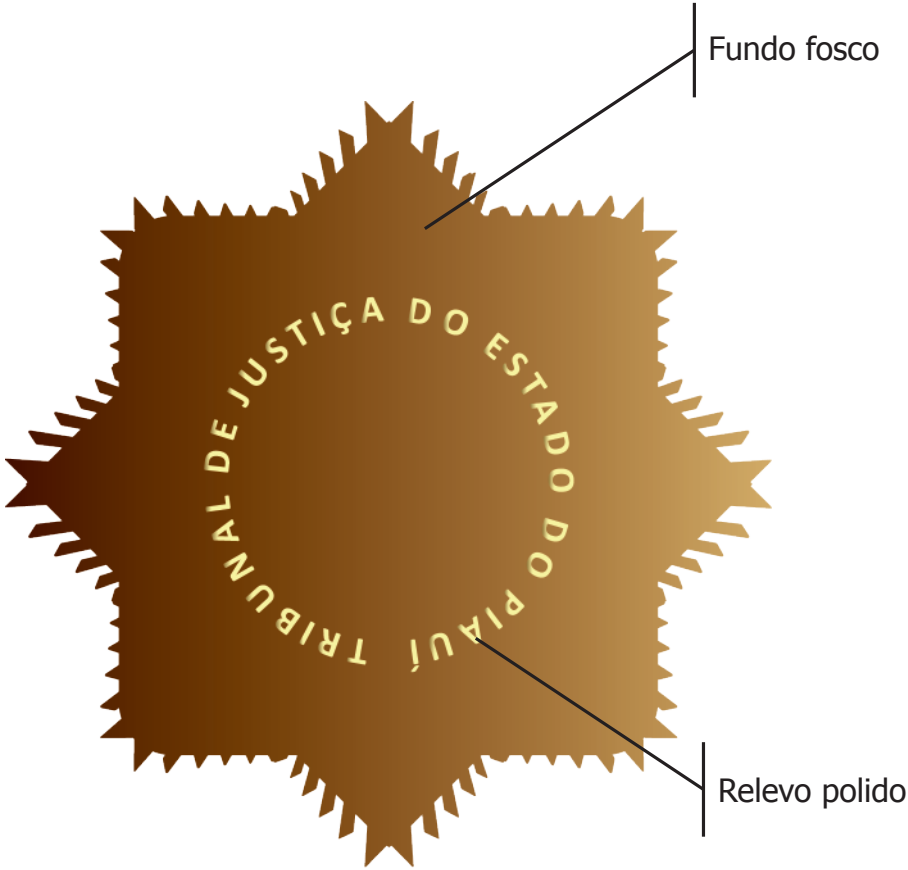


MEDALHA

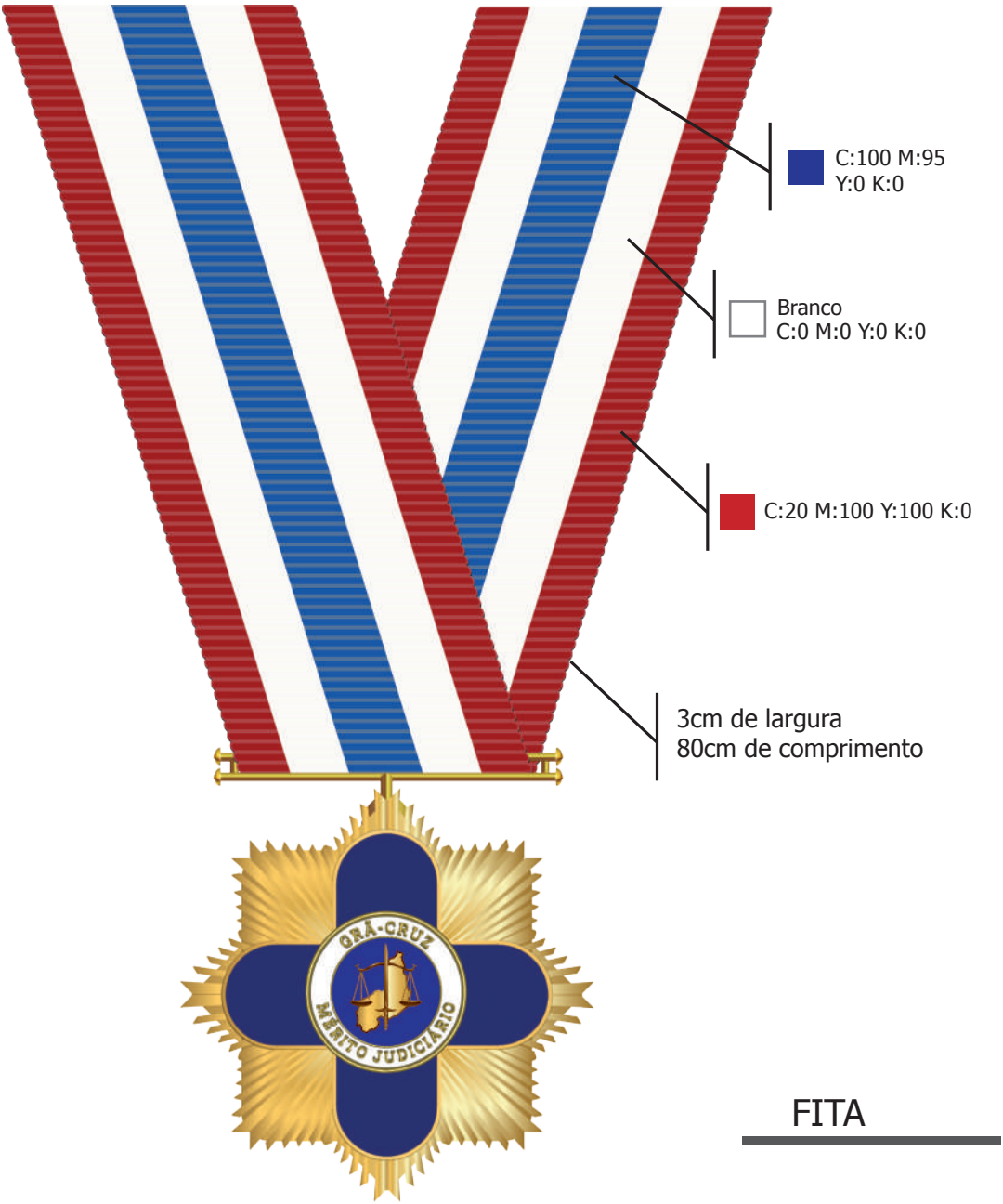


ANVERSO

MEDALHA

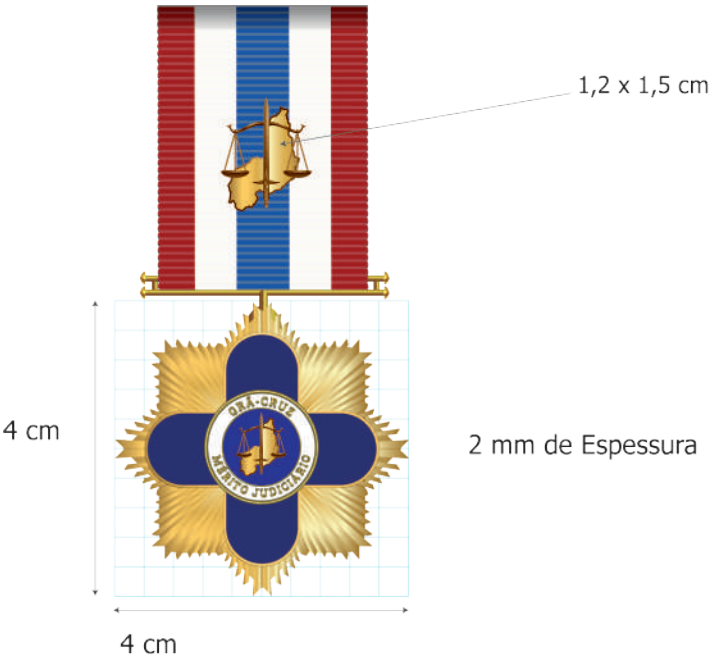


REVERSO


C:100 M:95
Y:0 K:0
Branco
C:0 M:0 Y:0 K:0
C:20 M:100 Y:100 K:0
3cm de largura
80cm de comprimento
GRÃ-CRUZ
MÉRITO JUDICIÁRIO

FITA

ROSETA


1,2 x 1,5 cm
4 cm
2 mm de Espessura
GRÃ-CRUZ
MÉRITO JUDICIÁRIO
4 cm

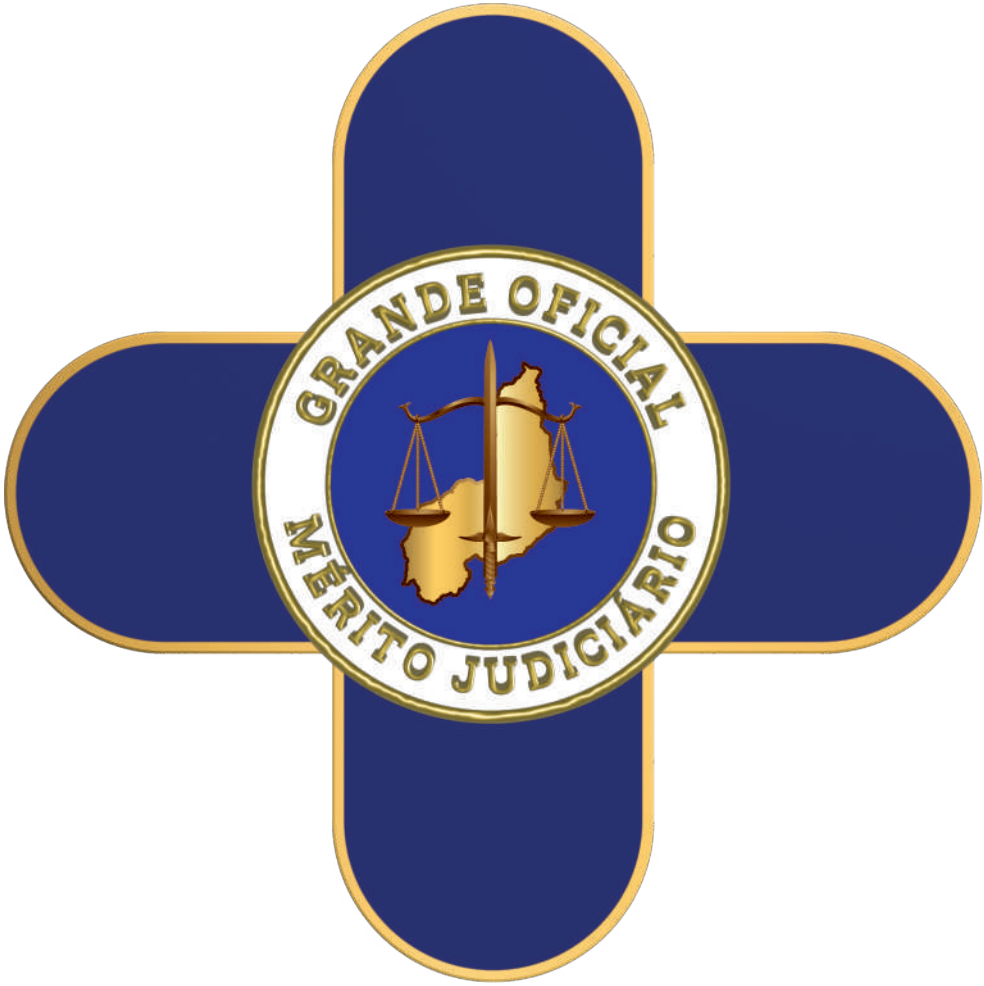
BOTTON



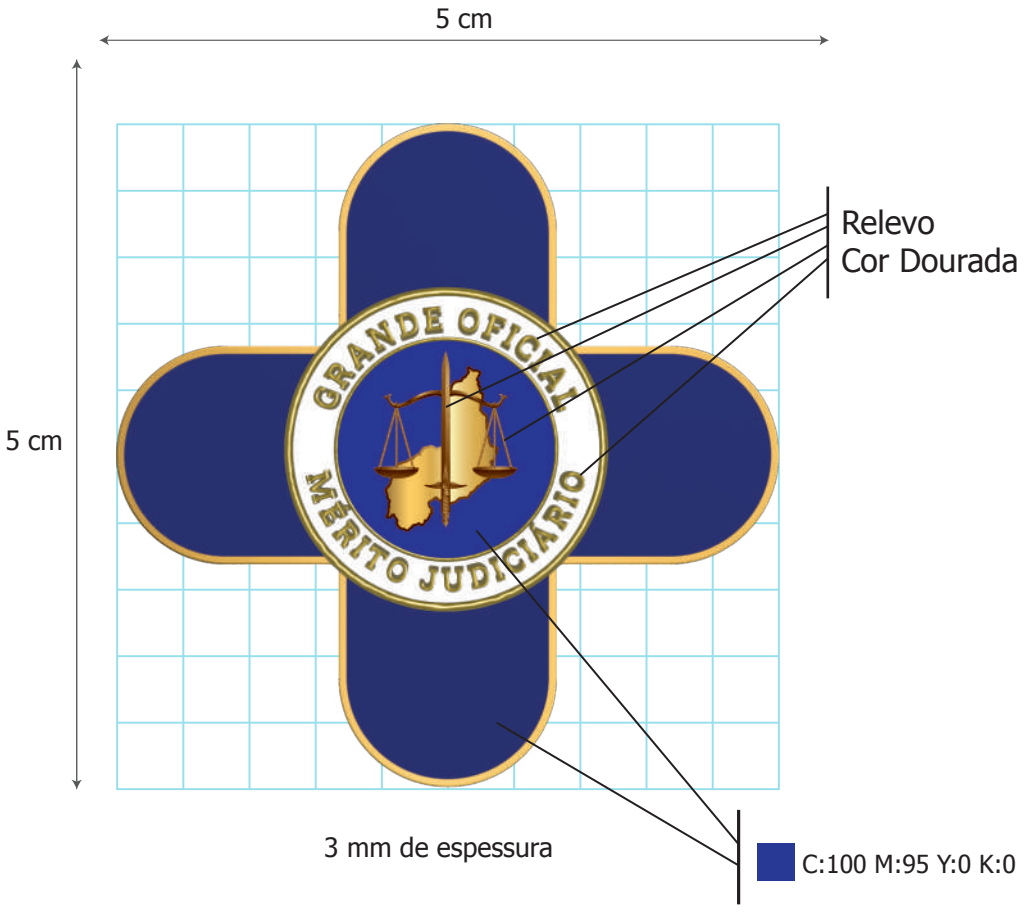
GRANDE OFICIAL

MÉRITO JUDICIÁRIO

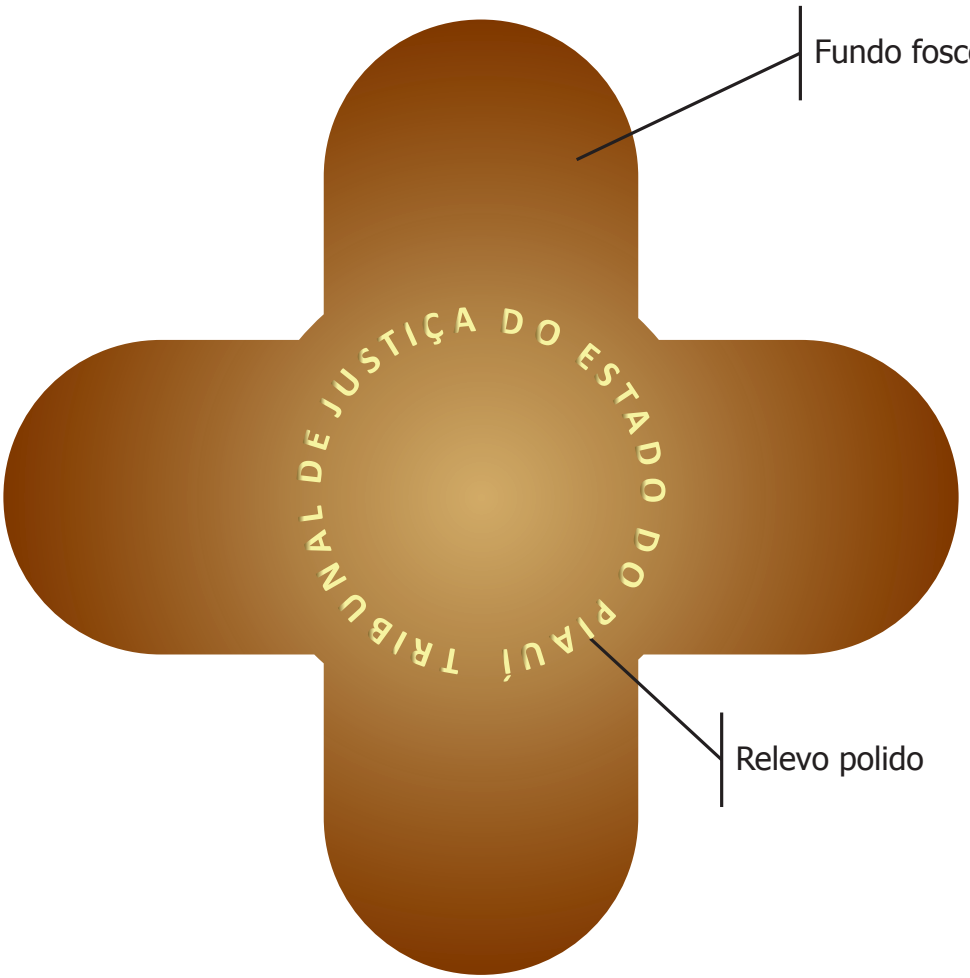
GRANDE OFICIAL MÉRITO JUDICIÁRIO



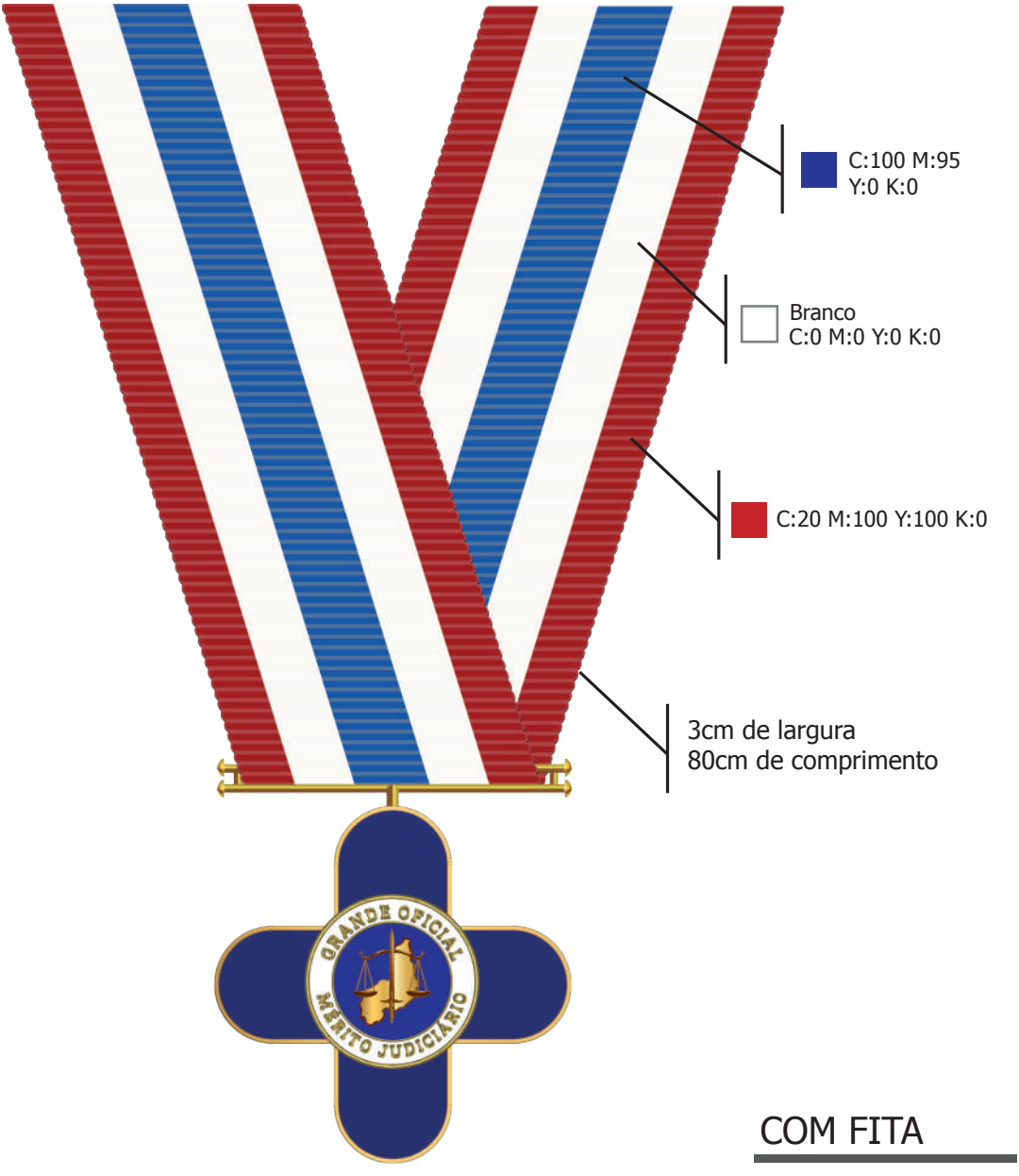
ANVERSO


5 cm
5 cm
GRANDE OFICIAL
MÉRITO JUDICIÁRIO
Relevo
Cor Dourada
3 mm de espessura
C:100 M:95 Y:0 K:0

ANVERSO


Fundo fosco
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Relevo polido

REVERSO


C:100 M:95
Y:0 K:0
Branco
C:0 M:0 Y:0 K:0
C:20 M:100 Y:100 K:0
3cm de largura
80cm de comprimento
GRANDE OFICIAL
MÉRITO JUDICIÁRIO

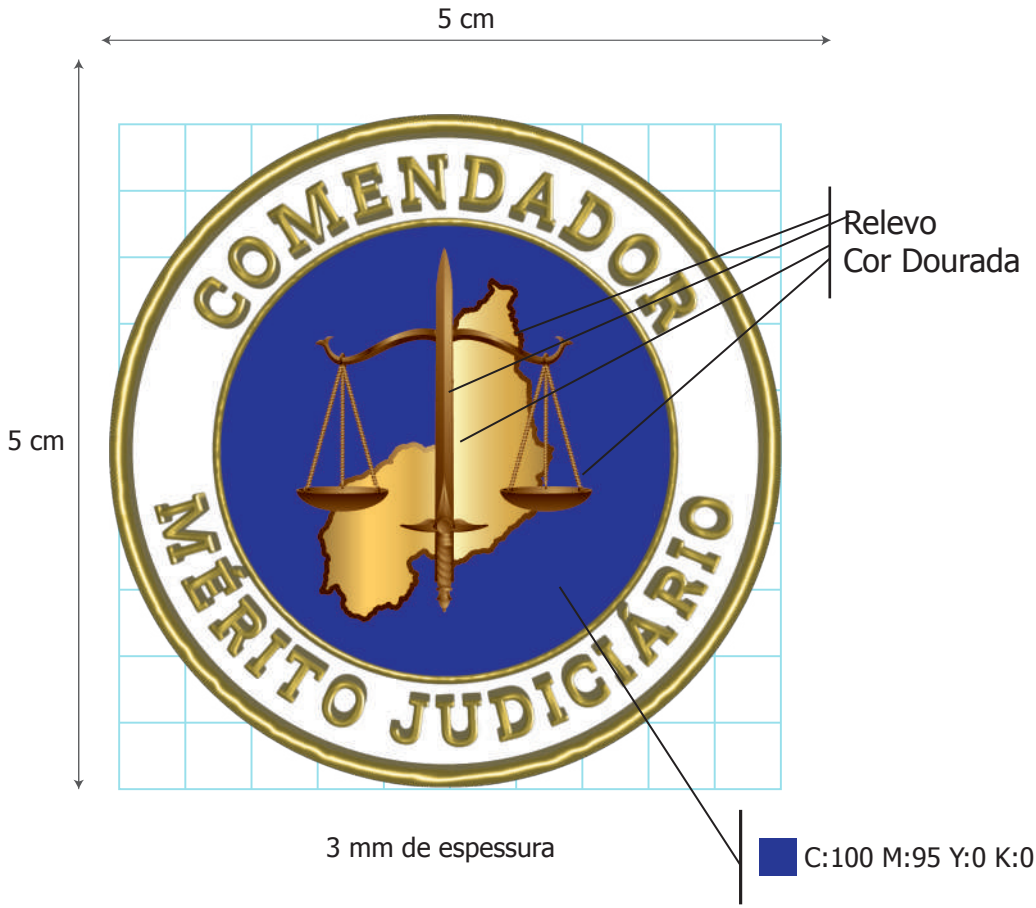
COM FITA

COMENDADOR

MÉRITO JUDICIÁRIO



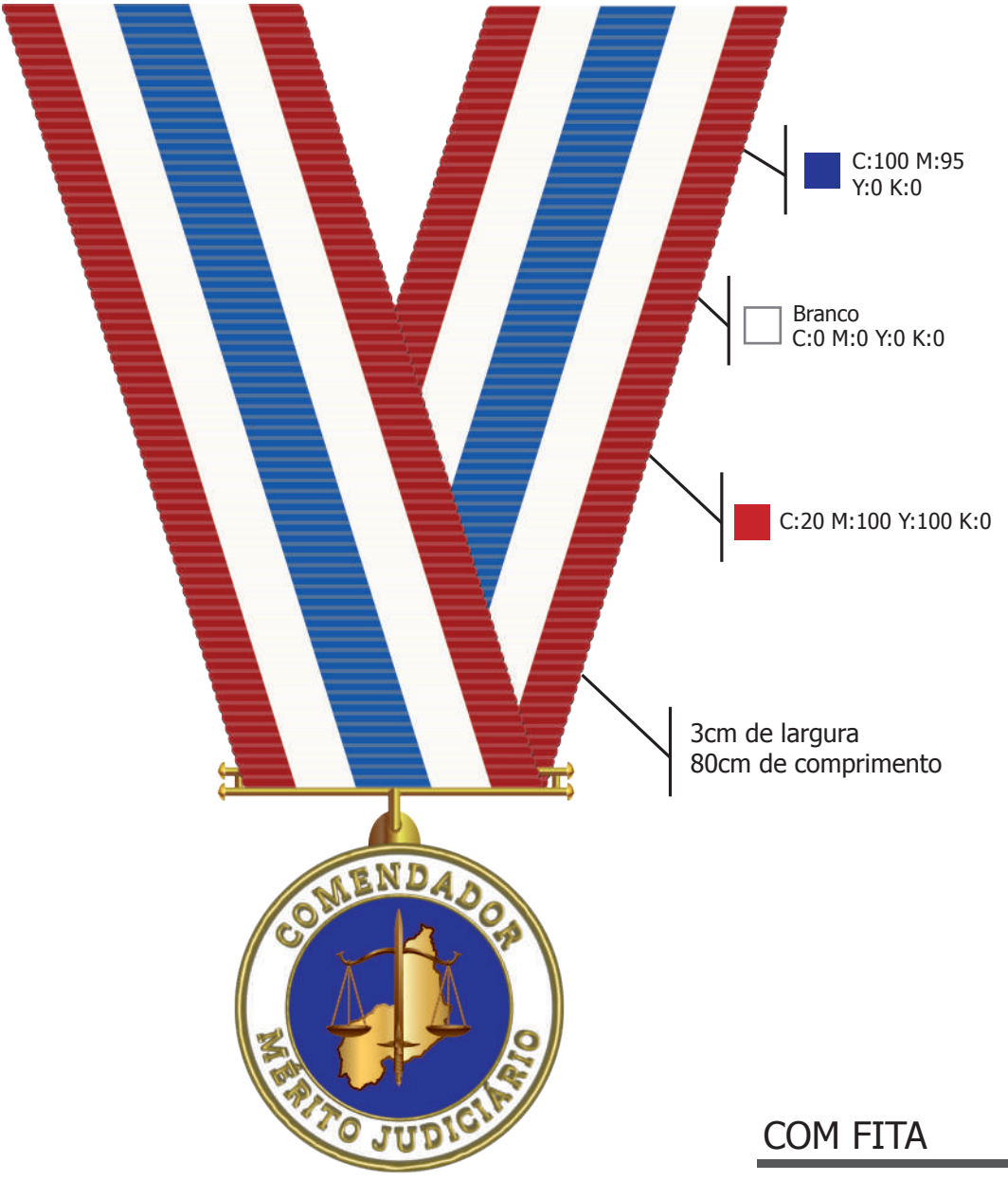
ANVERSO


5 cm
5 cm
COMENDADOR
MÉRITO JUDICIÁRIO
Relevo
Cor Dourada
3 mm de espessura
C:100 M:95 Y:0 K:0

ANVERSO


Fundo fosco
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Relevo polido

REVERSO


C:100 M:95
Y:0 K:0
Branco
C:0 M:0 Y:0 K:0
C:20 M:100 Y:100 K:0
3cm de largura
80cm de comprimento
COMENDADOR
MÉRITO JUDICIÁRIO

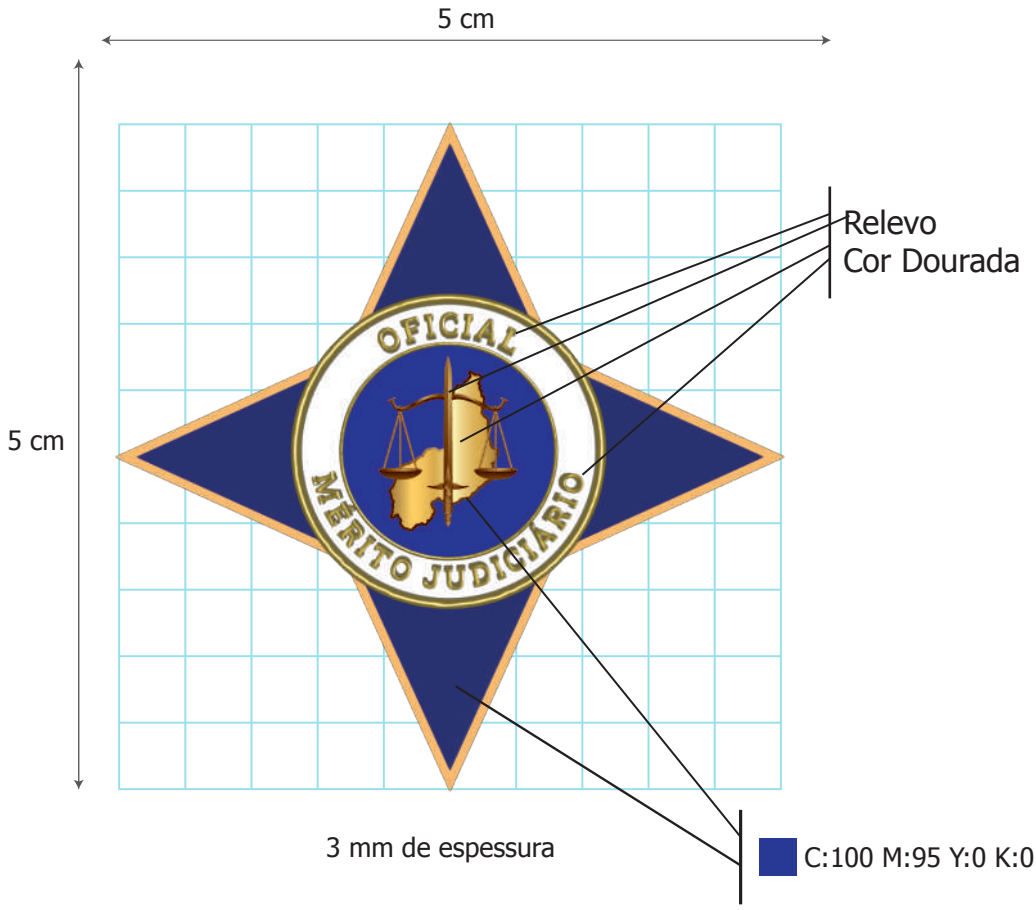
COM FITA

OFICIAL

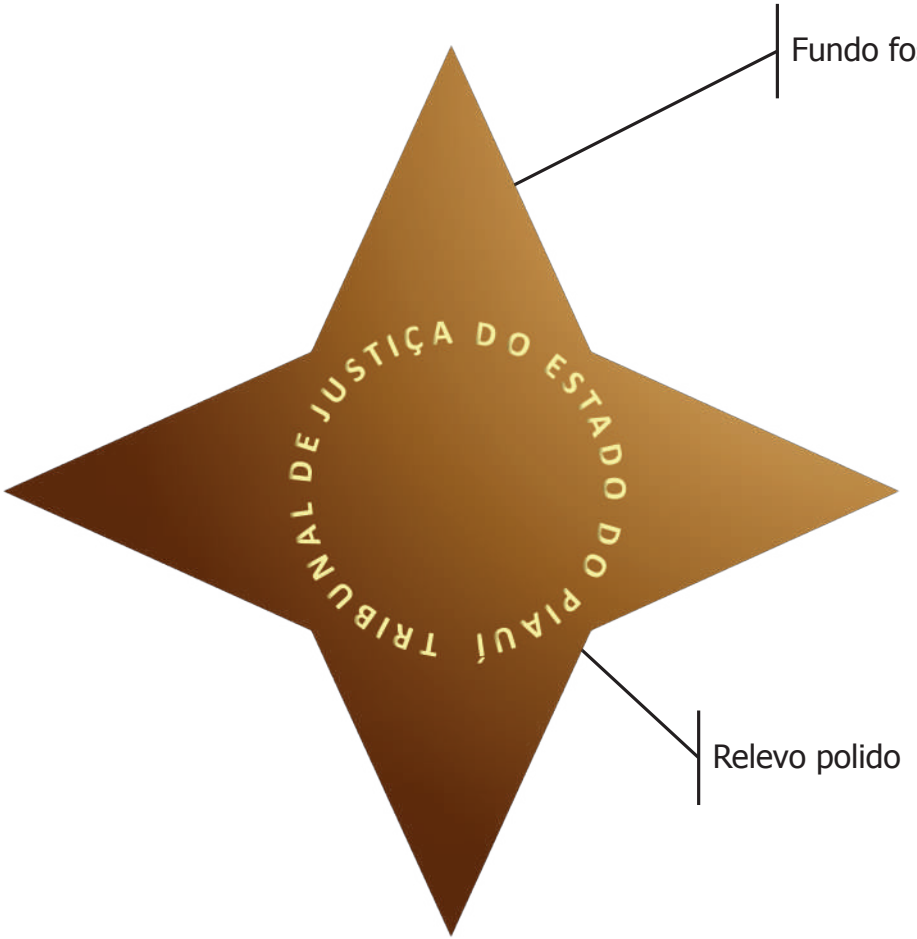
MÉRITO JUDICIÁRIO



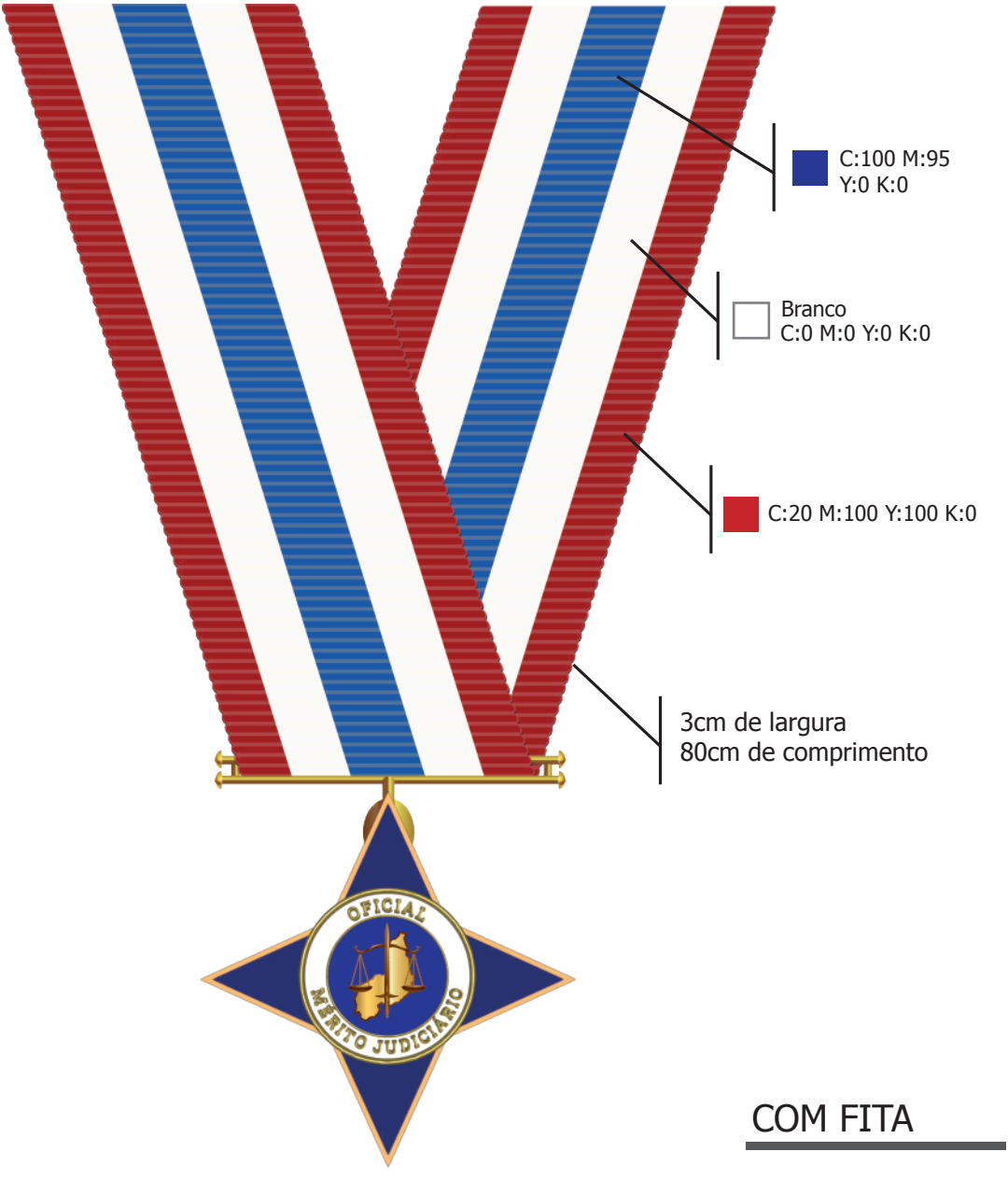
ANVERSO


5 cm
5 cm
OFICIAL
MÉRITO JUDICIÁRIO
Relevo
Cor Dourada
3 mm de espessura
C:100 M:95 Y:0 K:0

ANVERSO


Fundo fosco
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Relevo polido

REVERSO


C:100 M:95
Y:0 K:0
Branco
C:0 M:0 Y:0 K:0
C:20 M:100 Y:100 K:0
3cm de largura
80cm de comprimento
OFICIAL
MÉRITO JUDICIÁRIO

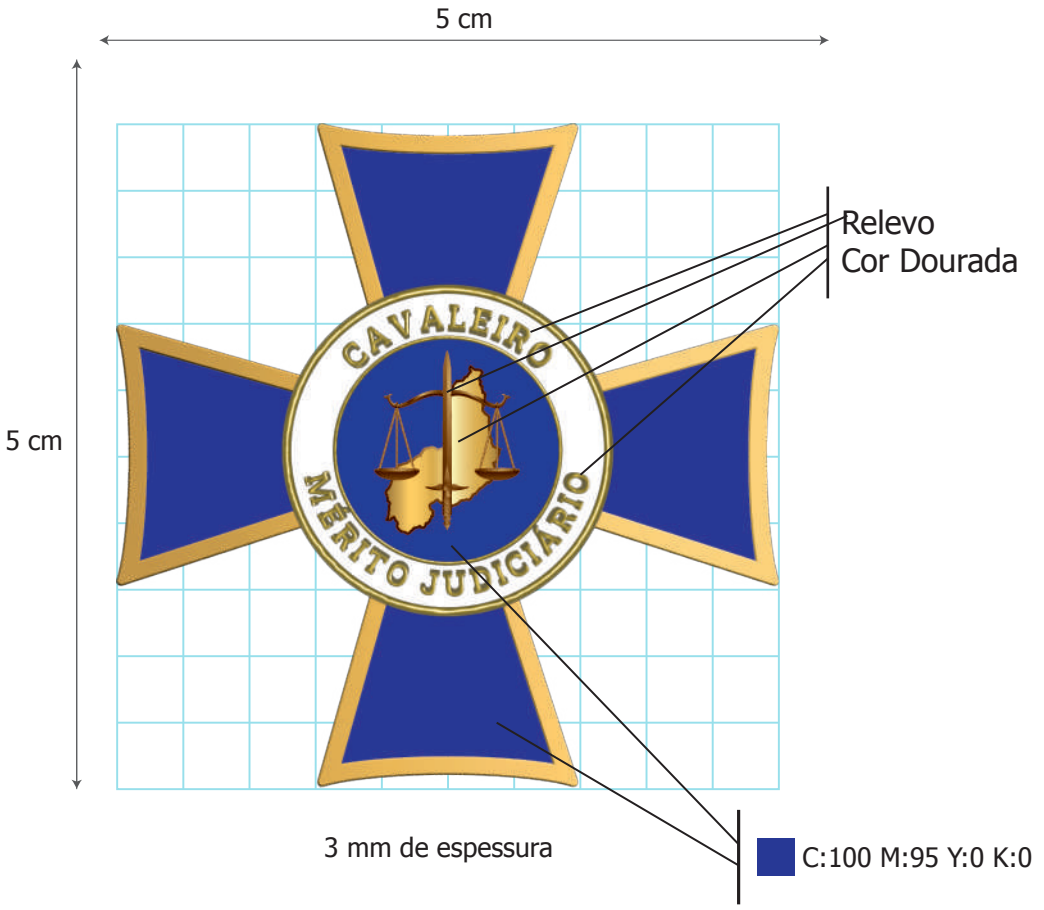
COM FITA

CAVALEIRO

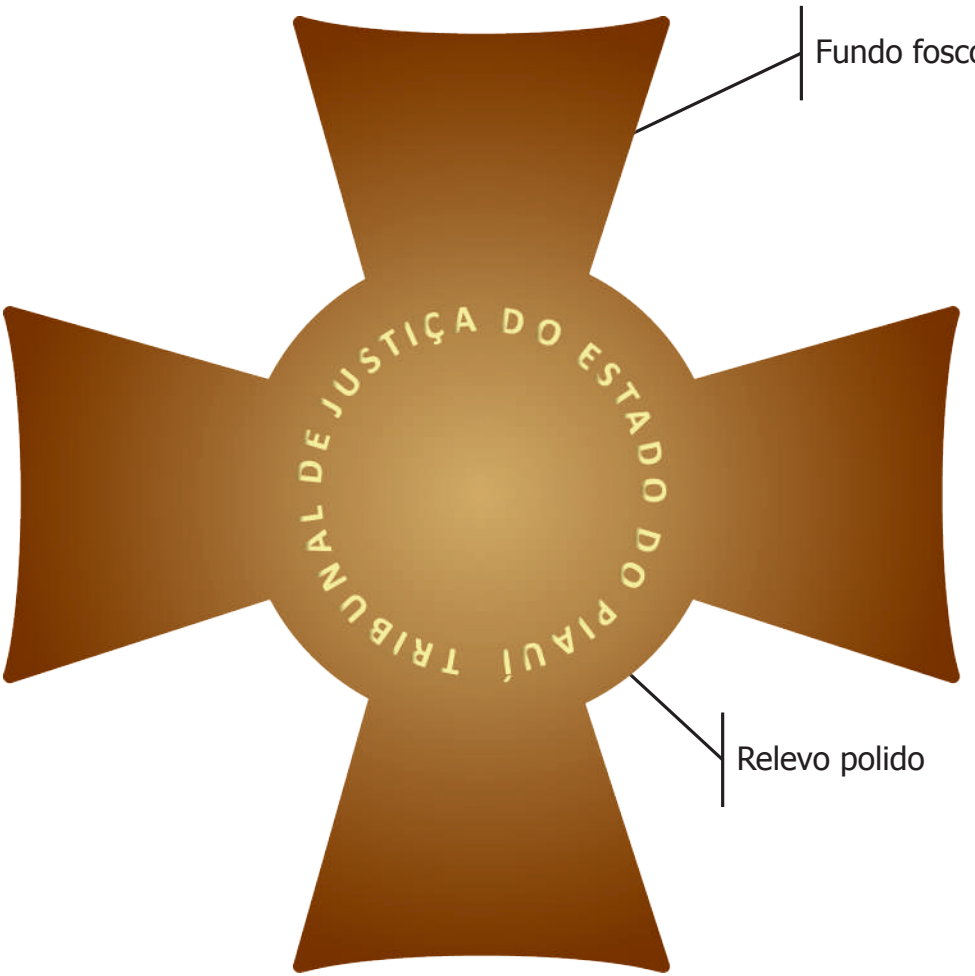
MÉRITO JUDICIÁRIO



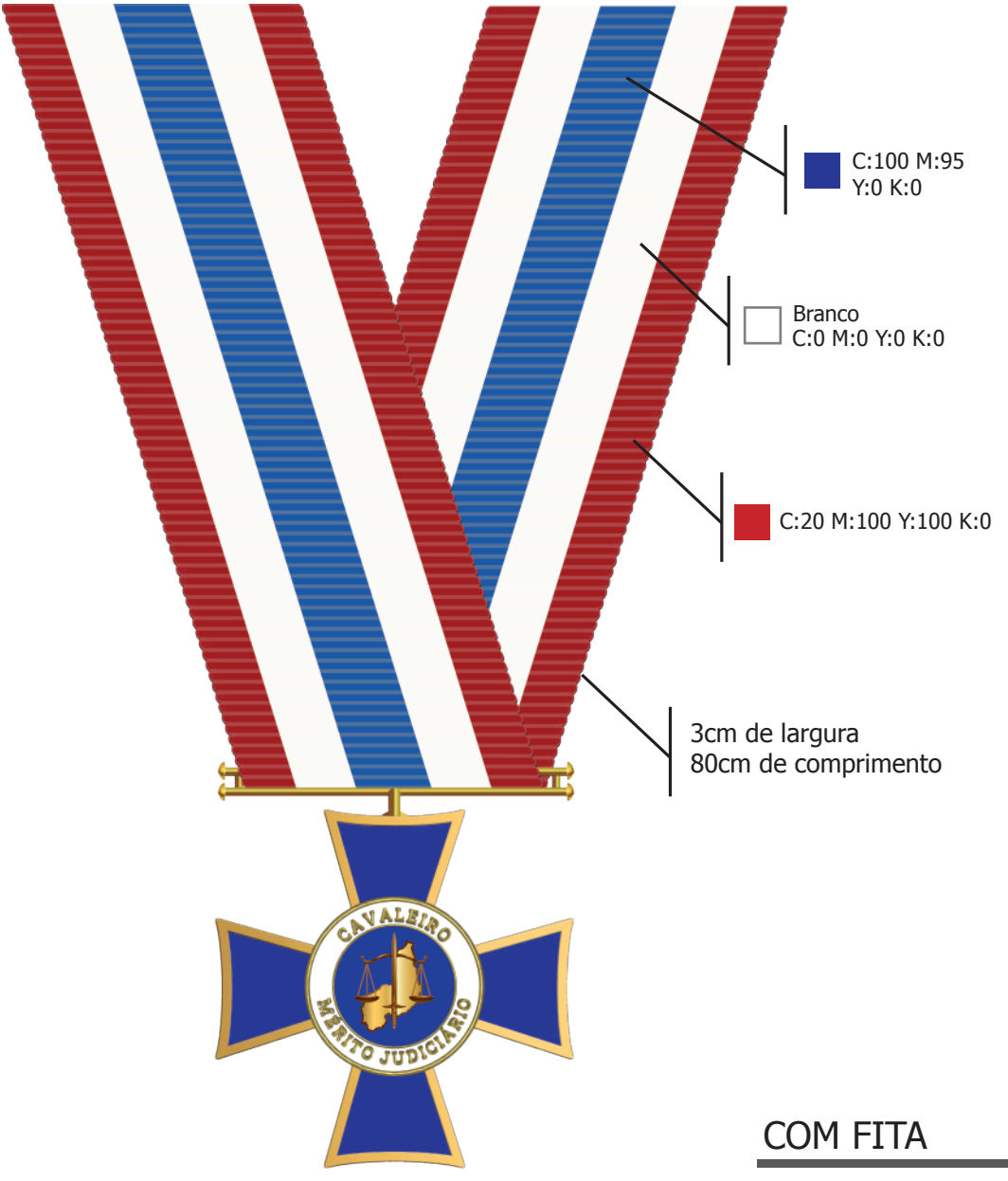
ANVERSO


5 cm
5 cm
CAVALEIRO
MÉRITO JUDICIÁRIO
Relevo
Cor Dourada
3 mm de espessura
C:100 M:95 Y:0 K:0

ANVERSO


Fundo fosco
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Relevo polido

REVERSO


C:100 M:95
Y:0 K:0
Branco
C:0 M:0 Y:0 K:0
C:20 M:100 Y:100 K:0
3cm de largura
80cm de comprimento
CAVALEIRO
MÉRITO JUDICIÁRIO

COM FITA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 268/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022[1]

Dispõe sobre a Criação da "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista", regulamenta sua concessão e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 9ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;

CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de magistrados e magistradas prestados à Justiça ou à Cultura, no Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a inexistência de medalha com a finalidade exclusiva de homenagear os magistrados e magistradas no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser o Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista exemplo expoente de conduta pessoal e profissional no seio da sociedade e da Justiça do Piauí,

CONSIDERANDO o destacado papel na pesquisa, no registro da história e na cultura humanística desempenhado pelo Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista, como escritor e membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Piauí, tendo inclusive sido seu Presidente;

CONSIDERANDO, a indistinguível contribuição que o Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista legou à formação intelectual e humana das gerações futuras como Professor das Ciências Jurídicas e Sociais em instituições de renome no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, por fim, a equidade do julgador, a perseguição indormida pelo bem comum e a brilhante trajetória como marcas indeléveis do Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista,

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR a "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista", concedida a magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Piauí que se destaquem por serviços de excepcional relevância prestados à Justiça ou à Cultura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º A medalha ora criada é prateada e constituída pela efígie do magistrado Raimundo Barbosa

[1] Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.329, de 22.03.2022, publicado em 23.03.2022, p. 07/08

de Carvalho Baptista, com 3mm de espessura, 5cm de diâmetro, e a sua borda é circundada pelos dizeres: “Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista”. No reverso, contém o brasão do Poder Judiciário do Piauí, circundado pelos dizeres “Poder Judiciário do Estado do Piauí”, pendente de fita com as cores da Bandeira do Poder Judiciário do Piauí, com 3cm de largura e 80cm de comprimento, na forma do Anexo II (2955065), desta Resolução.

§ 2º No diploma que acompanha a medalha serão inscritos os mesmos dizeres referidos no *caput*, acrescidos do texto da outorga pelo Tribunal de Justiça e do nome do agraciado, até 05 (cinco) dias úteis antes da solenidade de entrega, na forma da Resolução CNJ n. 270, de 11 de dezembro de 2018.

§ 3º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalha e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A outorga da Medalha, limitada a 10 (dez) por ano, dependerá de indicação justificada por parte de qualquer Desembargador e da AMAPI, na proporção de 05 (cinco) por grupo, mediante análise e aprovação pela maioria simples dos membros do Tribunal Pleno, até o dia 30 de agosto de cada ano.

§ 1º Concluída a triagem, as indicações serão encaminhadas ao Tribunal Pleno, por ordem de requerimento, e deferidas até o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A indicação referida no *caput* tramitará no SEI e será acompanhada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas que prestará informações sobre o magistrado ou magistrada indicado(a), não podendo ser agraciado com a medalha magistrado ou magistrada que estiver cumprindo sanção disciplinar administrativa.

§ 3º A medalha será concedida a magistrado(a) durante a atividade, após a aposentadoria ou *post mortem* e, neste último caso, será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, viúva ou viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

§ 4º O Presidente do Tribunal terá direito a voto nas votações para agraciamento e, no caso de empate, proferirá o voto de qualidade.

§ 5º Aprovada a indicação por maioria simples dos membros do Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo a medalha, que será entregue ao homenageado em sessão solene, preferencialmente, no mês de outubro, por ocasião da comemoração do Aniversário do Tribunal de Justiça do Piauí (1º de outubro).

Art. 3º Com o fim de aferir a probidade, integridade, vida pregressa e feitos em prol da Justiça, a Secretaria Geral (SECGER) fará a triagem dos indicados, mediante a análise dos seguintes documentos:

I - certidão atualizada, atestando a ocorrência de sanção disciplinar transitada em julgado, se existente;

II - certidão atualizada das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais);

c) Estadual ou do Distrito Federal, cível e criminal;

d) Militar.

III - certidão atualizada de idoneidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 1º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos.

§ 2º A SECGER disponibilizará, para consulta de qualquer interessado, cópia dos documentos apresentados pelos agraciáveis, pelo prazo de 03 (três) dias, após a publicação dos indicados no sítio próprio.

§ 3º Após o prazo estabelecido no § 2º, deste artigo, a Secretaria Geral encaminhará os nomes ao Tribunal Pleno, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes da sessão designada para este fim.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Chanceler da “Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista”, cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega das Medalhas.

Art. 5º O Núcleo de Memória Judicial exercerá a Secretaria da Medalha, mantendo sob sua

guarda as insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados(as), as razões da concessão da Medalha e outras anotações que entender necessárias.

Parágrafo único. As mesmas informações constantes sobre o agraciado no arquivo de registro da Secretaria da Medalha serão inseridas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha Funcional, a seguinte epígrafe: "Agraciado, no dia xx/yy/www (citar dia, mês e ano) com a "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista", concedida na forma da Portaria n. yy/xxxx", publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxxx, de yy/xx/www."

Art. 6º Perderá o direito ao uso da medalha a que se refere esta resolução, devendo restitui-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e espírito da honraria.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de março de 2022.

Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

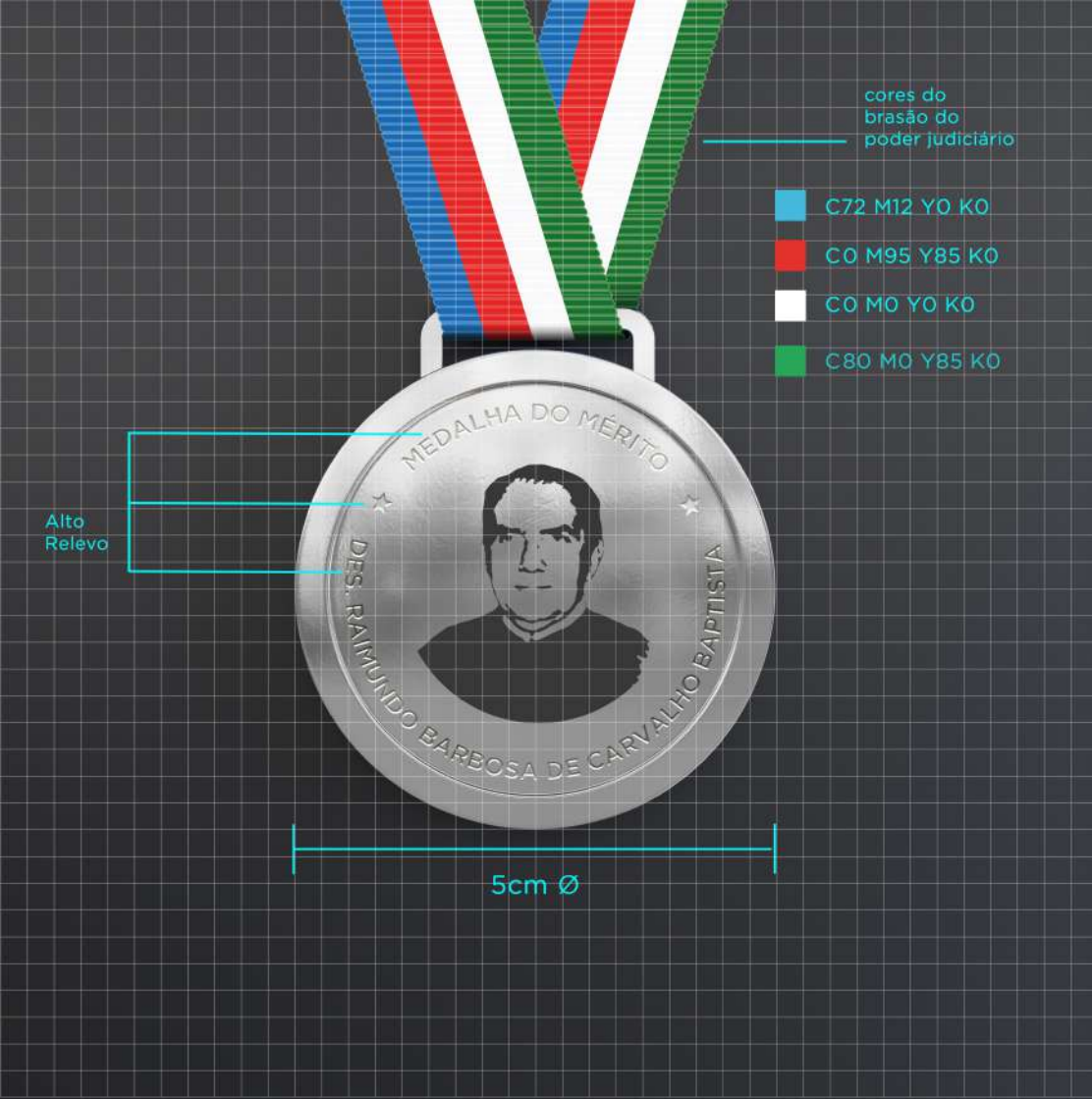
ANEXO I

Atos (tramitação exclusivamente via SEI)	Prazo
Indicação dos nomes pelos Desembargadores e AMAPI	Até 15 dias após a divulgação
Formação da lista com os nomes indicados	Até 5 dias
Consulta por qualquer interessado	Até 3 dias
Publicação do nome dos indicados no sítio do TJPI	Até 3 dias
Envio dos nomes, sendo até 5 por grupo, ao Tribunal Pleno	Até 3 dias antes da Sessão

ANEXO II


MEDALHA DO MÉRITO
DES. RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
IN LEGE VINCES


cores do
brasão do
poder judiciário
C72 M12 Y0 K0
C0 M95 Y85 K0
C0 M0 Y0 K0
C80 M0 Y85 K0
MEDALHA DO MÉRITO
DES. RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA
Alto
Relevo
5cm Ø

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 269/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022[1]

Dispõe sobre a Criação da "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", regulamenta sua concessão e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 9ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;

CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de servidores e servidoras prestados à Justiça ou à cultura, no Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a inexistência de medalha com a finalidade exclusiva de homenagear os servidores e servidoras deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a valiosa trajetória da servidora Maria Celeste da Silva (*in memoriam*) como servidora do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR a "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", que será concedida a servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Piauí que se destaquem por serviços de excepcional relevância prestados à Justiça ou à cultura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º A medalha ora criada será prateada e constituída pela efígie da servidora Maria Celeste da Silva, com 3mm de espessura, 5cm de diâmetro e a sua borda é circundada pelos dizeres: "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva". No reverso, contém o brasão do Poder Judiciário do Piauí, circundado pelos dizeres "Poder Judiciário do Estado do Piauí", pendente de fita com as cores da Bandeira do Poder Judiciário Estadual do Piauí, com 3cm de largura e 80cm de comprimento, na forma do Anexo II, desta Resolução.

§ 2º No diploma que acompanha a medalha serão inscritos os mesmos dizeres referidos no *caput*, acrescidos do texto da outorga pelo Tribunal de Justiça e do nome do agraciado, até 05 (cinco) dias úteis antes da solenidade de entrega, na forma da Resolução CNJ n. 270, de 11 de dezembro de 2018.

§ 3º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalha e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos em Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º A outorga da Medalha, limitada a 20 (vinte) por ano, dependerá de indicação justificada por parte de qualquer Desembargador, Magistrado, Servidor ou ente Sindical, na proporção de 05 (cinco) por grupo, mediante análise e aprovação pela maioria simples dos membros do Tribunal Pleno, até o dia 30 de agosto de cada ano.

[1] Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.329, de 22.03.2022, publicado em 23.03.2022, p. 08/10

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico

§ 1º Concluída a triagem, as indicações serão encaminhadas ao Tribunal Pleno, por ordem de requerimento, e deferidas até o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º A indicação referida no *caput* tramitará no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e será acompanhada pela SEAD, que prestará informações sobre o servidor ou servidora indicado(a), não podendo ser agraciado com a medalha o servidor ou servidora que estiver cumprindo sanção disciplinar administrativa ou TAC.

§ 3º A medalha poderá ser concedida a servidor(a) em atividade, aposentado ou *post mortem* e, neste último caso, será entregue ao cônjuge, companheiro, viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

§ 4º O Presidente do Tribunal terá direito a voto nas decisões para agraciamento e, no caso de empate, proferirá o voto de qualidade.

§ 5º Aprovada a indicação por maioria simples dos membros do Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo a medalha, que será entregue ao homenageado em sessão solene, preferencialmente, no mês de outubro, por ocasião da comemoração do Dia do Servidor Público (28 de outubro).

Art. 3º Com o fim de aferir a probidade, integridade, vida pregressa e feitos em prol da Justiça, a Secretaria Geral (SECGER) fará a triagem dos indicados, mediante a análise dos seguintes documentos:

I - certidão atualizada da Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º e de 2º Graus, atestando a ocorrência de sanção disciplinar transitada em julgado, se existente;

II - certidão atualizada das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais);

c) Estadual ou do Distrito Federal, cível e criminal;

d) Militar.

III - certidão atualizada de Idoneidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 1º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos.

§ 2º A SECGER disponibilizará, para consulta de qualquer interessado, cópia dos documentos apresentados pelos agraciáveis, pelo prazo de 03 (três) dias, após a publicação dos indicados no sítio próprio.

§ 3º Após o prazo estabelecido no § 2º, a Secretaria Geral encaminhará os nomes ao Tribunal Pleno, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes da sessão designada para este fim.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Chanceler da "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega das Medalhas.

Art. 5º A SEAD exercerá a Secretaria da Medalha, mantendo sob sua guarda as insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados, as razões da concessão da Medalha e outras anotações que entender necessárias.

Parágrafo único. As mesmas informações constantes sobre o agraciado no arquivo de registro da Secretaria da Medalha serão inseridas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha Funcional, a seguinte epígrafe: "Agraciado, no dia xx/yy/www(citar dia, mês e ano) com a "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", concedida por meio da Portaria n. yy/xxxx", publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxxx, de yy/xx/www."

Art. 6º Perderá o direito ao uso da medalha a que se refere esta resolução, devendo restituí-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e ao espírito da honraria.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de março de 2022.

Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO I

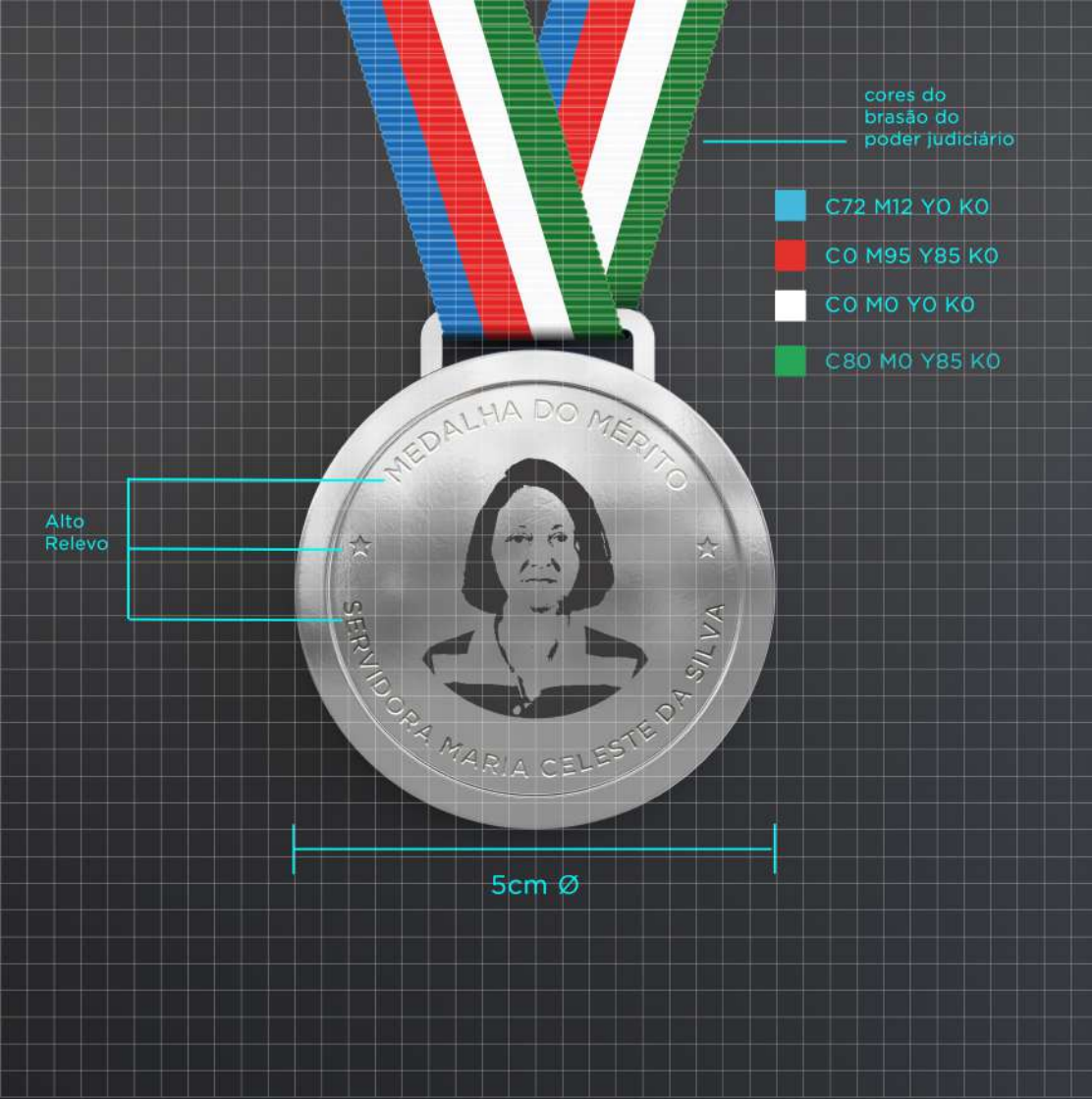
Atos (tramitação exclusivamente via SEI)	Prazo
Indicação dos nomes pelos Desembargadores, Magistrados, Servidores e Entes Sindicais	Até 15 dias após a divulgação
Formação da lista com os nomes indicados	Até 5 dias
Consulta por qualquer interessado	Até 3 dias
Publicação do nome dos indicados no sítio do TJPI	2 dias
Envio dos nomes, sendo até 5 por grupo, ao Tribunal Pleno	Até 3 dias antes da Sessão

ANEXO II

DOC 2955081


MEDALHA DO MÉRITO
SERVIDORA MARIA CELESTE DA SILVA


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
IN LEGE VINCES


cores do
brasão do
poder judiciário
C72 M12 Y0 K0
C0 M95 Y85 K0
C0 M0 Y0 K0
C80 M0 Y85 K0
MEDALHA DO MÉRITO
SERVIDORA MARIA CELESTE DA SILVA
Alto
Relevo
5cm Ø

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 284/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022[1]

Regulamenta a forma de condecoração com o "Colar do Mérito Judiciário", regulamenta sua concessão, revoga a Resolução Nº 22/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à decisão do Pleno na 111ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;

CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral;

CONSIDERANDO a instituição do "Colar do Mérito Judiciário", por meio da Resolução n. 015, de 03 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO que a concessão de honrarias se fundamenta na aferição holística do mérito do agraciado, em razão da relevância dos serviços prestados, direta ou indiretamente, à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, distinguida em graus de merecimento,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a forma de condecoração com o “Colar do Mérito Judiciário”, concedida a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, a ser concedida nos Graus de Grão-Mestre, Grande Oficial e Cavaleiro.

Art. 2º A condecoração de que trata o artigo 1º, desta resolução, será assim constituída para cada Grau de concessão:

I - Grão-Mestre: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, com a forma de estrela aureolar de oito pontas; ao centro da cruz um disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro

[1] Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.388, de 21.06.2022, publicado em 22.06.2022, p. 07/08.

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico

sob fundo branco, a designação "GRÃO-MESTRE", na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO", na parte inferior. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". Acompanharão a medalha, como parte da insígnia, além do diploma, um estojo contendo uma roseta, medindo 4 cm x 4 cm, com 2 mm de espessura, sustentada por uma fita de gorgorão, com 3,5 cm de largura e 4,2 cm de comprimento, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas, com estampa contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça medindo 1,2 x 1,5 cm e um boton, medindo 1,5 cm X 1,5 cm, ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", na parte superior, e "DO ESTADO DO PIAUÍ", na parte inferior;

II - Grande Oficial: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "GRANDE OFICIAL", na parte superior e, na parte inferior, a designação "MÉRITO JUDICIÁRIO", No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". Acompanharão a medalha, como parte da insígnia, além do diploma, um estojo contendo um boton, medindo 1,5 cm X 1,5 cm, ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", na parte superior, e "DO ESTADO DO PIAUÍ", na parte inferior;

III - Cavaleiro: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "CAVALEIRO", na parte superior e, na parte inferior, a designação "MÉRITO JUDICIÁRIO". No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". Acompanharão a medalha, como parte da insígnia, além do diploma, um estojo contendo um boton, medindo 1,5 cm X 1,5 cm, ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", na parte superior, e "DO ESTADO DO PIAUÍ", na parte inferior;

§ 1º A medalha ora criada terá 3mm de espessura, 5cm de diâmetro, suspensa por um argolão e sustentada por uma fita de gorgorão, com 3cm de largura e 80cm de comprimento e será usada no pescoço, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas.

§ 2º A medalha será acompanhada de diploma e dos respectivos acessórios descritos nos incisos anteriores, registrados em livro próprio, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, constando no seu verso, além do número do livro, da página e a data do registro respectivo, dizeres característicos adequados.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça expedirá ato especificando as cores e o formato do estojo que albergará as insígnias e da pasta ou outro recipiente de guarda do diploma.

§ 4º A condecoração será outorgada por comissão especial, constituída pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelos 2 (dois) Desembargadores mais antigos, no exercício do cargo, que se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de junho e extraordinariamente em qualquer data, por solicitação de um dos seus membros, fazendo as indicações por maioria de votos;

§ 5º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalhas, rosetas e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos em Anexo.

§ 6º A indicação feita pela comissão tramitará no SEI e será acompanhada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas que prestará informações sobre o indicado(a), com auxílio do membro que o indicou na comissão especial.

§ 7º A condecoração poderá ser concedida inclusive post mortem do homenageado(a) e, neste caso, será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, viúva ou viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

§ 8º Aprovada a indicação, o Presidente do Tribunal de Justiça fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo a medalha, que será entregue ao homenageado em sessão solene, preferencialmente, no dia 1º de outubro, por ocasião das comemorações do Aniversário do Tribunal de

Justiça do Estado do Piauí.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Chanceler do “Colar do Mérito Judiciário”, cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega dos colares.

Art. 5º O Cerimonial exercerá a Secretaria da Medalha, mantendo sob sua guarda as insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados(as), as razões da concessão da Medalha e outras anotações que entender necessárias.

Parágrafo único. Em se tratando de magistrado(a) ou servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as mesmas informações constantes sobre o agraciado no arquivo de registro da Secretaria da Medalha serão inseridas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha Funcional, a seguinte epígrafe: “Agraciado, no dia xx/yy/www (citar dia, mês e ano) com o “Colar do Mérito Judiciário”, concedido por meio da Portaria n. yy/xxxx”, publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxxx, de yy/xx/www.”

Art. 6º Perderá o direito ao uso do “Colar do Mérito Judiciário”, devendo restituí-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e ao espírito da honraria.

Parágrafo único. os casos omissos serão decididos por maioria simples dos membros da comissão.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução Nº 22/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM (RESOLUÇÃO Nº 270/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022), publicada no Diário da Justiça n. 9329, de 23 de março de 2022, pp. 10-11.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

Prazos de Tramitação dos Processos de Indicação de Agraciados com o "Colar do Mérito Judiciário"

Atos (tramitação exclusivamente via SEI)	**Prazos**
Indicação dos nomes pelos membros da comissão especial	Na 1ª quinzena do mês junho ou extraordinariamente em qualquer data
divulgação dos nomes indicados pela comissão especial	Até o início da 2ª quinzena do mês junho ou extraordinariamente em qualquer data
Consulta por qualquer interessado	Até 3(três)dias úteis após a divulgação
Publicação do nome dos indicados no sítio do TJPI	Até 2 (dois) dias úteis após o prazo de consulta
Envio dos nomes para conhecimento do Tribunal Pleno	Até 2 (dois) dias úteis antes da Sessão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 132/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a Medalha de Mérito do ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Juíza REGINA FREITAS - e dá outras providências.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO ser dever do PODER JUDICIÁRIO honorificar a quantos, mercê de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição com vistas ao desenvolvimento do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a colaboração valiosa despendida à COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR;

CONSIDERANDO que, segundo consenso universal, as condecorações constituem forma de reconhecimento de mérito e de estímulo à prática de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a inexistência, no âmbito deste Estado, de comenda visando homenagear os colaboradores do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO, finalmente a brilhante trajetória da Juíza Regina de Mello Freitas, que atuou na 5ª Vara de Família a Sucessões da Comarca de Teresina;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a "MEDALHA DE MÉRITO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Juíza REGINA FREITAS", com o fim de homenagear todos aqueles que hajam assinalado especial contribuição ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º. A medalha a que se refere o artigo anterior é dourada e constituída pela efígie da homenageada, com 3mm de espessura, 5 cm de diâmetro e a sua borda é circundada pelos dizeres: "MEDALHA DE MÉRITO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Juíza REGINA FREITAS". No reverso, contém o brasão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, circundado pelos dizeres: "COORDENADORIA DA MULHER DO TJPI", pendente de fita, com a cor laranja, com 3cm de largura e 80cm de comprimento.

Art. 3º. O diploma será assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Coordenador Estadual da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, chanceleres da homenagem, tendo as mesmas características da Medalha e deve ser registrado em livro próprio.

Art. 4º. A outorga da Medalha dependerá da aprovação do Conselho Consultivo formado pelo Presidente do Tribunal, Vice-Presidente do Tribunal, Corregedor Geral de Justiça, Coordenador da Coordenadoria da Mulher e Presidente do FOPIVID;

Parágrafo único: A Medalha poderá ser concedida por proposição do Coordenador Estadual da Coordenadoria da Mulher ou pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 5º. A "MEDALHA DE MÉRITO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Juíza REGINA FREITAS" será entregue em data previamente designada.

Parágrafo único: A medalha poderá ser uma homenagem *post mortem* e será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de março de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

MEDALHA DE MÉRITO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUÍZA REGINA FREITAS


PODER JUDICIÁRIO • TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DA MULHER

ANVERSO


Fita laranja, com 3 cm de largura
e 80 cm de comprimento
C=0 M=65 Y=100 K=0
Efígie magistrada
Regina Freitas
Texto em
relevo ou entalhe
MEDALHA DE MÉRITO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUÍZA REGINA FREITAS
3mm
5cm Ø

REVERSO



Texto em relevo ou entalhe

Brasão do Poder Judiciário
do Estado do Piauí
relevo ou entalhe

Estojo Medalha

Descrições:

Estojo retangular, tamanho 19 x 14 cm.
Revestimento externo em veludo, na cor azul marinho.
Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma.
Berço das medalhas em veludo, na cor azul marinho, com compartimento interno para peças soltas.
Composto de duas partes unidas pelo próprio revestimento e pelo veludo do berço das medalhas, que devem permitir a abertura ângulo de até 90º.
Fecho de 2 (duas) peças, em latão dourado.



(meramente ilustrativo)